Av. Constantino Nery 2480 – Chapada
Manaus-AM
CEP: 69.050-0001
Tel.: 3186-8000
http//manausprevidencia.manaus.am.gov.br

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017), às oito horas e trinta minutos (08h30), na sede da Manaus Previdência, reuniu-se em Reunião Ordinária o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros Marcelo Magaldi Alves, Janio José Paes Guimarães, Marcelino Cleyton de Andrade Silva, Luiz Carlos de Souza e Silva, Rosana Celestino de Oliveira Gomes, Maria Auxiliadora de Menezes Alves, Mariza da Rocha Barreto Gentil e a secretária Cláudia da Costa Feijão. Convidados da Manaus Previdência Daniela Cristina da Eira Correa Benayon (Diretora de Previdência) e Silvino Vieira Neto (Diretor de Administração e Finanças). Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Marcelo Magaldi Alves, cumprimentou e agradeceu à presença dos demais presentes. Antes de entrar na pauta da reunião, o Presidente do Conselho comunicou aos demais presentes seu desligamento da Direção da Manaus Previdência, em decorrência do convite recebido do Prefeito para assumi a Secretaria de Saúde – SEMSA, o mesmo ressaltou que ficou honrado com o convite e, que não pude recusar. Agradeceu o apoio de todos durante os seus três anos à frente da instituição, resumindo rapidamente todos os avanços que aconteceram na área, enfatizando que a nova gestão terá como maior desafio manter o equilíbrio financeiro e atuarial que a previdência conseguiu conquistar na gestão do Prefeito Arthur Neto. Os Conselheiros desejaram sucesso no novo desafio que terá pela frente. Passando a pauta deu-se continuação na análise na minuta do anteprojeto da Lei de alteração da Lei n° 1803/2013. Com a palavra a Diretora de Previdência, passou a explanar as competências do Diretor de Administração e Finanças, a primeira proposta é revogar o inciso IV atribuição esta que passa para DIPREV e incluir a seguinte redação: os assuntos relativos à área de comunicação e tecnologia da informação, e de patrimônio material e imaterial; a gestão de projetos básicos, termos de referência e a gestão e controle de todos os atos internos do procedimento licitatório, assim como dos atos que lhe são posteriores; a fiscalização e gestão de contratos administrativos que envolvam assuntos relacionados a sua competência, observado o disposto no inciso IV do art. 20 desta lei;o controle da execução de convênios e acordos envolvendo matéria de sua competência, e de que for parte a Manausprev. Retirou-se o texto "os serviços de tesouraria", incluir "os serviços de gestão financeira", bem como, revogar o parágrafo 1º, considerando que à atribuição foi inclusa nas competências do Diretor Presidente. Passando a Seção que trata do Diretor de Previdência, foi desmembrado da seguinte forma e com nova redação: gerir, supervisionar e controlar: as inscrições, cadastros e recadastros de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; os processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte, dos processos de restituição de contribuição previdenciária, assim como as respectivas folhas de pagamento; o envio de processos de aposentadorias e pensões para fins de registro pelo órgão de controle, assim como das diligências e determinações requisitadas ou determinadas por este; a compensação previdenciária; a operacionalização dos sistemas previdenciários; a execução dos programas previdenciários implantados pela Manausprev; a conservação, a guarda e a manipulação do acervo documental e bibliográfico da instituição; a conservação, a guarda e a manipulação do acervo funcional dos aposentados e instituidores de pensão por morte, acompanhar os planos de benefícios previdenciários e do respectivo custeio atuarial. O Diretor de Previdência deverá apresentar, para

Av. Constantino Nery 2480 – Chapada
Manaus-AM
CEP: 69.050-0001
Tel.: 3186-8000
http//manausprevidencia.manaus.am.gov.br

deliberação do Codir, no mês de dezembro de cada exercício, o calendário de pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões do exercício subsequente, uma vez aprovado pelo Codir, ato do Diretor-Presidente dará publicidade ao calendário de pagamento de benefícios. Quanto às atribuições do atuário, os conselheiros decidiram pela inclusão nas competências da Diretoria de Administração e Finanças. Prosseguindo passou-se ao capítulo V do regime de pessoal. A proposta de alteração sugerida e aprovada pelos conselheiros ficou da seguinte forma: os servidores da Manausprev serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, e por legislação específica do plano de carreiras. Quando, para o exercício de cargos em comissão, previstos no Anexo IV desta lei, a Manausprev solicitar a cessão de servidores ativos de outros órgãos do Município ou a disposição de servidores pertencentes ao quadro de pessoal de outros entes políticos, observar-se-á o seguinte: recaindo o ônus sobre a Manausprev, o servidor poderá optar: pela remuneração do cargo em comissão, a ser integralmente paga pela Manausprev; pela remuneração de seu cargo efetivo a ser paga pelo órgão de origem, acrescida de eventual diferença da remuneração do cargo em comissão, observado o teto municipal. Os conselheiros solicitaram que seja revisto a redação do item "c". Dando sequência, colocou-se em votação o percentual entre 80% e 60%, o conselheiro Jânio Guimarães, votou que seja de 50% justificando que equilibra a sua preocupação com o custo e a questão da utilidade de mão de obra dos servidores que venham ocupar os cargos em comissão. O conselheiro Marcelino Silva vota por 80% da forma que são as leis especificas citou como exemplo Procuradoria Geral e Secretaria de Finanças, , seguindo a votação os conselheiros Luiz Carlos, Rosana Gomes, Maria Auxiliadora, e Marcelo Magaldi votaram 60%, a conselheira Mariza Gentil votou por 80%. Sendo assim por maioria dos votos ficou aprovado o percentual de 60%. Tendo vencido o percentual de 60%, deverá ser alterado a redação do item "c". Fica incluso ainda, a retenção da contribuição previdenciária será sempre revertida ao órgão gestor do regime próprio de previdência a que se vincula o servidor público cedido ou disposicionado e o Parágrafo Único: "Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o órgão de origem do servidor cedido ou disposicionado informará à Manausprev as parcelas do cargo efetivo que compõem a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária, assim como a legislação específica, caso exerça cargo do quadro de carreira regulamentada" . Fica também alterada a redação do paragráfo primeiro e segundo do art. 31, passando a viger da seguinte forma: " Até a implantação do plano de carreiras as remunerações dos cargos efetivos e em comissão serão as previstas nesta lei" . "O atual plano de cargos e salários dos servidores celetistas será gradativamente extinto, na proporção de sua vacância e efetiva posse e exercício dos servidores aprovados no concurso público" .Todas as alterações propostas foram devidamente aprovadas pelos conselheiros. Antes do encerramento a secretária do Conselho entregou aos conselheiros correspondência enviada pelo Conselho Fiscal, para conhecimento e providências. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a reunião às 10h30 (dez horas e trinta minutos) da qual eu Cláudia da Costa Feijao, participei e redigi a presente ata que assino com os conselheiros abaixo inframencionados:

Av. Constantino Nery 2480 – Chapada
Manaus-AM
CEP: 69.050-0001
Tel.: 3186-8000
http//manausprevidencia.manaus.am.gov.br

101 **Marcelo Magaldi Alves (Presidente do CMP)**.....

102 **Marcelino Cleyton de Andrade Silva (Membro/Conselheiro)**.....

103 **Janio José Paes Guimarães (Membro/Conselheiro)**.....

104 **Luiz Carlos de Souza e Silva (Membro/Conselheiro)**.....

105 **Mariza da Rocha Barreto Gentil (Membro/Conselheira)**.....

106 **Rosana C. de Oliveira Gomes (Membro/Conselheira)**.....

107 **Maria Auxiliadora de Menezes Alves (Membro/Conselheira)**.....

108 **Cláudia da Costa Feijão (Secretaria/CMP)**.....